

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2024 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA,  
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE LAZER DE ITAPEMA, E  
ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE  
ITAPEMA AMIGOS E FAMILIARES DE ITAPEMA.**

O FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPEMA, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 20.129.840/0001-66, estabelecido na Av. Nereu Ramos nº 134 - Centro Itapema - SC, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social e de Lazer, Sr. Eduardo Forgiarini, portador do CPF nº 824 046 310 04, com endereço profissional à rua 120, 385, Centro - Itapema - SC, e a **ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE ITAPEMA AMIGOS E FAMILIARES**, inscrita no CNPJ sob nº. 12.843085/0001-59, com sede Rua 430 n 22 - Morretes - Itapema - SC, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada por Joel Eiroff ocupante do cargo de Presidente da organização da sociedade civil, inscrito no CPF nº 042.305.919-00, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei nº 3.620/2017 e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

DO OBJETO 1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de Chamamento Público nº 021/2023, tem por objeto O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de atividades ligadas ao público-alvo dos serviços socioassistenciais inscritos no "cadastro único", no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no município de Itapema/SC.

**.CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

## 2.1 - São obrigações dos Partícipes:

### I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- n) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
- p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

## II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;

c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;

d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;

e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;

g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;

h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

V - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VI - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E VALOR

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará por 12 (doze) meses, de 02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado até o período que completar um ano de execução do objeto, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de

trabalho original.

5.4 - os recursos transferidos no âmbito desta parceria é de R\$ 100.500,00 (cem mil e quinhentos reais) que serão pagos em 12 (doze) parcelas conforme cronograma de desembolso.

5.5 - Órgão 15 – Fundo Municipal de Assistência Social de Itapema;

Unidade 15 - Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Projeto Atividade – 2.115

Dotação 3.3.50.00.00.00.00 0.1

5.6 - Será realizado o pagamento em até 10 dias contados da data do protocolo da prestação de contas do mês anterior.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público alvo dos serviços sócio assistenciais inscritos no cadastro único.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e

de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente

por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item

7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após

exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

7.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão



irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

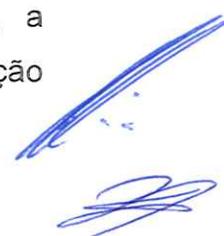
§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

## CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização



da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram

voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem

como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR

13.1 - Em atendimento ao art. 61 da Lei nº 13.019/2014, nomeia-se como gestor o Sr. Eduardo Forgiarini,

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de ITAPEMA - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ITAPEMA, 02 de janeiro de 2024.



EDUARDO FORGIARINI

Secretário Municipal de Assistência Social e de Lazer de Itapema



Joel Eiroff

**ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE ITAPEMA**

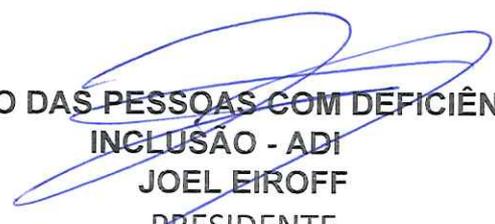
**AMIGOS E FAMILIARES - ADI**

**TERMO DE EMPRÉSTIMO E CESSÃO DE USO DE BENS, MATERIAIS E OBJETOS**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ITAPEMA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.572.207/0001-3, com sede na AV. Nereu Ramos nº134, centro Itapema - SC, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Assistência Social Sr. Eduardo Forgiarini, compromete-se a efetuar o empréstimo e a cessão de uso de bens, materiais e objetos utilizados e/ou adquiridos, nas condições estabelecidas no Termo de Colaboração decorrente da Chamamento Público nº 021/2023, á organização da sociedade civil denominada **ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PARA A INCLUSÃO - ADI**, inscrita no CNPJ sob nº. 12.843085/0001-59, com sede Rua 900F nº 82 – Sertãozinho - Itapema – SC, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada por seu presidente Joel Eiroff, a qual declara e se compromete expressamente pelo presente termo, do qual passa a ser signatário, a restituí-los nas condições em que recebeu em cessão de uso ou empréstimo, ou que ainda, tenha adquirido com os recursos públicos provenientes do referido Termo de Colaboração.

Itapema (SC), 02 de janeiro de 2024.

  
**MUNICÍPIO DE ITAPEMA - SC**  
**EDUARDO FORGIARINI**  
**SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE LAZER**

  
**ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PARA A**  
**INCLUSÃO - ADI**  
**JOEL EIROFF**  
**PRESIDENTE**



**PLANO DE  
 TRABALHO**

**1. PROPONENTE (OSC)**

1.1. <b>Proponente:</b> ADI - Associação das pessoas com deficiência para a Inclusão		1.2. <b>CNPJ:</b> 12.843.085/0001-59	
1.3. <b>Endereço Sede:</b> Rua 430 nº22, Morretes			
1.4. <b>Cidade:</b> ITAPEMA	1.5. <b>U.F.</b> SANTA CATARINA		1.6. <b>Data</b> <b>Constituição:</b> 10.05.2010
1.7. <b>DDD/telefone:</b> 47 99666-4221	1.8. <b>E-mail:</b> contato@adiinclusao.org	1.9. <b>Redes sociais</b>	
1.10. <b>Nome da presidente:</b> JOEL EYROFF			
1.11. <b>CPF:</b> 042.305.919-00	1.12. <b>RG:</b> 28.222OAB/SC	1.13 <b>Contato:</b> (47) 99666-4221	

**1. DADOS ATUALIZADOS DOS DIRIGENTES**

2.1-NOME COMPLETO	2.2-CPF	2.3-RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	2.4- ENDEREÇO RESIDENCIAL
<b>JOEL EYROFF</b> Presidente	042.305.919-00	28222 OAB/SC	Rua 406B, nº 54, apto 902, bairro Morretes, CEP: 88220-000- Itapema/SC
<b>JANE MARISA SKREPKA</b> Vice-Presidente	838.227.719-53	7.717.372	Rua 420, nº1541, apto 105, bairro Morretes, CEP: 88220-000 – Itapema/SC
<b>LORECI LURDES DE OLIVEIRA</b> Secretária	775.190.510-72	48475795	Rua 900B2, nº 100, bairro Sertãozinho, CEP: 88220-000-Itapema/SC
<b>CAROLINE ALVES LOURENÇO DA SILVA</b> Tesoureira	071.855.169-94	5.360.269	Rua 810-B, nº108 0 casa 02, Bairro Alto São Bento - CEP: 88220-000, Itapema/SC
<b>FERNANDA REALI FRAGOSO</b> 2ª Secretária	074.747.009-05	5062144	Rua 458, nº506, Bairro Jardim Praia Mar - CEP: 88220-000, Itapema/SC
<b>ROSELENE PEREIRA BECKER</b> 2ª Tesoureira	955.131.750-53	955.131.750-53	Rua 250, nº681, apto 102, Bairro Meia Praia - CEP: 88220-000, Itapema/SC

<b>ANA PAULA CORDEIRO CORREIA</b> Conselheira Fiscal	048.284.069-21	4.507.145	Rua 458, nº506, Bairro Jardim Praia Mar - CEP: 88220-000, Itapema/SC
<b>RAFAEL HENRIQUE LAUS</b> Conselheira Fiscal	038.858.159-07	3255842	Rua 458, nº506, Bairro Jardim Praia Mar - CEP: 88220-000, Itapema/SC
<b>VALDIRENE DE SOUZA</b> Conselheira Fiscal	810.413.909-63	1.994.855	Rua 458, nº506, Bairro Jardim Praia Mar - CEP: 88220-000, Itapema/SC

## 2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO:	PERÍODO DE EXECUÇÃO:	VALOR
<b>ADmiráveis Famílias (Serviço de proteção social básica para PcD e suas famílias) 2024</b>	12 meses de execução  02 Janeiro 2024 31 Dezembro 2024	<b>R\$ 100.500,00</b>

### 2.1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

A presente proposta e plano de trabalho - "ADmiráveis Famílias" - consiste na oferta de um Serviço de Proteção Social básica para pessoas com deficiência e suas famílias, com atenção aos cuidadores das Pessoas com Deficiência - PcD. Consiste também em proposta de defesa de direitos no âmbito dos Direitos Humanos - especialmente voltadas às políticas públicas de autonomia e inclusão das pessoas com deficiência.

**PÚBLICO ALVO:** Pessoas com deficiência intelectual leve ou moderada, Pessoas com deficiência motora (Definitiva ou temporária), Pessoas com espectro autista (Jovens 18 a 29 anos e Adultos de qualquer idade), seus familiares e cuidadores, pessoas com mobilidade reduzida, outras deficiências que impossibilitem o pleno desenvolvimento da autonomia.

**2.1.1 OBJETIVO GERAL:** Desenvolver Serviço Especializado de proteção social básica para Pessoas com Deficiência e suas famílias dispendo de equipe multiprofissional para acolhida, encaminhamentos e desenvolvimento psicossocial das famílias, PcD e cuidadores, possibilitando realizar de 50 a 80 atendimentos mês com atendimento domiciliar e 02 grupos reflexivos de 05 á 15 pessoas - mês;

## JUSTIFICATIVA (INTERESSE PÚBLICO) E DESCRIÇÃO (METODOLOGIA DA PROPOSTA)

Conforme **Resolução CNAS N°109/2009** caracteriza-se como um serviço que pode ser realizado de modo individual ou em família ou em pequenos grupos, inclusive na residência, com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia. O serviço tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes. Deve contar com equipe específica e habilitada para a prestação de serviços especializados a pessoas em situação de dependência que requeiram cuidados permanentes ou temporários.

A ação da equipe será sempre pautada no reconhecimento do potencial da família e do cuidador, na aceitação e valorização da diversidade e na redução da sobrecarga do cuidador, decorrente da prestação de cuidados diários prolongados. As ações devem possibilitar a ampliação da rede de pessoas com quem a família do dependente convive e compartilha cultura, troca vivências e experiências.

A partir da identificação das necessidades, deverá ser viabilizado o acesso a benefícios, programas de transferência de renda, serviços de políticas públicas setoriais, atividades culturais e de lazer, sempre priorizando o incentivo à autonomia da dupla "cuidador e dependente". Soma-se a isso o fato de que os profissionais da equipe poderão identificar situações de violência e/ou violação de direitos e acionar os mecanismos necessários para resposta a tais condições.

A intervenção será sempre voltada a diminuir a exclusão social tanto do dependente quanto do cuidador, a sobrecarga decorrente da situação de dependência/prestação de cuidados prolongados, bem como a interrupção e superação das violações de direitos que fragilizam a autonomia e intensificam o grau de dependência da pessoa com deficiência ou pessoa idosa. Ainda seguindo as orientações técnicas, busca-se oferecer às PcD e seus cuidadores Segurança de Acolhida isto é:

- Ter acolhida suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades;
- Garantir formas de acesso aos direitos sociais. Segurança de Convívio ou Vivência Familiar, Comunitária e Social
- Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares;
- Vivenciar experiências de ampliação da capacidade protetiva e de superação de fragilidades e riscos na tarefa de cuidar.



- Ter acesso a serviços socioassistenciais e das políticas públicas setoriais, conforme necessidades Segurança de Desenvolvimento da Autonomia
- Vivenciar experiências que contribuam para a construção de projetos individuais e coletivos, desenvolvimento da autoestima, autonomia, inserção e sustentabilidade;
- Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural;
- Vivenciar experiências que utilizem de recursos disponíveis pela comunidade, família e recursos lúdicos para potencializar a autonomia e a criação de estratégias que diminuam os agravos decorrentes da dependência e promovam a inserção familiar e social.

Ao observar a **Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS**, nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993, que estabelece como objetivos da assistência social, a proteção à família, maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, a promoção da integração ao mercado de trabalho, a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiências e a promoção de sua integração à vida comunitária, e como princípios o respeito à dignidade do cidadão, a sua autonomia e o seu direito a benefícios de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária.

O **Plano Municipal de Assistência Social (pg.07)** vislumbra que o SUAS é com certeza um grande marco no campo da Assistência Social, estabelecendo um novo paradigma para gestores, técnicos, conselheiros e usuários. Entretanto, considerada recente no nível histórico da Assistência Social, o planejamento da Proteção Social Básica e Especial é fundamental para alinhar a realidade e o trabalho realizado no município. E elenca dentre outros resultados esperados contribuir com:

- a prevenção de agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários;
- a redução da ocorrência de situações de vulnerabilidade social;
- a prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência;
- o aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais e ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais;
- a redução das violações dos direitos socioassistenciais.

Um dos dados fundamentais a ser destacado no **Plano Municipal de Assistência Social** é o grande número de pessoas com Deficiências - PcD a serem atendidos. E as PcD, especialmente os atendimentos pelo BPC, ou por outros benefícios eventuais são prioridade de atendimento nos serviços socioassistenciais, ressaltando a relevância deste trabalho que a ADI irá realizar.

O diagnóstico da ADI em 10 anos de existência demonstra que existe lacuna no atendimento para pessoas com deficiência e suas famílias (inexistindo na rede SUAS Itapema), bem como,



necessidade de enfoque nas famílias das pessoas com deficiência, na perspectiva de “cuidar de quem cuida” isto é, cuidar dos cuidadores em alto stress, para prevenir que as PCD necessitem de acolhimento em alta complexidade.

A Lei 13.146/2015 que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência prevê em seu artigo 39 o direito ao acesso à Assistência Social para PcD e suas famílias nos seguintes termos: “Os serviços, os programas, os projetos e os benefícios no âmbito da política pública de assistência social à pessoa com deficiência e sua família têm como objetivo a garantia da segurança de renda, da acolhida, da habilitação e da reabilitação, do desenvolvimento da autonomia e da convivência familiar e comunitária, para a promoção do acesso a direitos e da plena participação social”.

E complementa no parágrafo 1º - que: “A assistência social à pessoa com deficiência, nos termos do caput deste artigo, deve envolver conjunto articulado de serviços do âmbito da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, ofertados pelo SUAS, para a garantia de seguranças fundamentais no enfrentamento de situações de vulnerabilidade e de risco, por fragilização de vínculos e ameaça ou violação de direitos”.

Ainda deve-se considerar o processo de integração internacional, das transformações, do advento das tecnologias sociais, notadamente que o mundo vem sendo palco de grandes enfrentamentos e de sinergia pela superação das desigualdades, assim à presente proposta/plano de trabalho funda-se nos **Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU** para um mundo melhor, à saber:



Por fim, diante dos fundamentos legais, teóricos e dos resultados apresentados compreende-se que o interesse público está demonstrado, dando suporte à aprovação do projeto ADImiráveis Famílias.

## **METODOLOGIA DE EXECUÇÃO**

**TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO:** Acolhida; escuta; informação, comunicação e defesa de direitos; articulação com os serviços de políticas públicas setoriais; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação interinstitucional com o Sistema de Garantia de Direitos; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; orientação e encaminhamento para a rede

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

de serviços locais; referência e contrarreferência; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; estudo social; diagnóstico socioeconômico; cuidados pessoais; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; acesso à documentação pessoal; apoio à família na sua função protetiva; mobilização de família extensa ou ampliada; mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio; mobilização para o exercício da cidadania; elaboração de relatórios e/ou prontuários.

### FLUXO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PCD – “ADImiráveis Famílias”

ACOLHIDA e DIAGNÓSTICO SOCIOECONÔMICO (Demanda espontânea, encaminhamentos de rede, busca ativa) de segunda a sexta feira (educadora, assistente social e psicóloga)

ESCUITA (Individual, familiar e grupal) segundas e quartas feiras (assistente social e psicóloga)

CONVIVÊNCIA (Encontros quinzenais com trilha de desenvolvimento “direito de ser”, ‘direito de conviver”) (oficineira, educadora, assistente social e psicóloga)

ARTICULAÇÃO DE REDE E BUSCA ATIVA: (Assistente social) Quartas e sextas-feiras

ESTUDOS DE CASOS E PLANOS DE DESENVOLVIMENTO IND/FAMILIAR: Equipe de referência nas sextas-feiras (educadora, assistente social e psicóloga)

### 3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1. METAS	4.2. ESPECIFICAÇÃO LOCALIZAÇÃO (Território CRAS 1 e 2)	4.3. INDICADOR FÍSICO		4.4 DURAÇÃO		4.5 CONTROLE
		UNIDADE FÍSICA	QUANT.	INÍCIO	TÉRM.	AFERIDORES
<b>META 1 PLANEJAMENTO/ AVALIAÇÃO  / MONITORAMENTO</b>	Sede da ADI) (on- line e/ou presencial - híbrida)	Reuniões  Estudo de casos as sextas-feiras das 09h às 12h	1 por semana	Jan. 24	Dez.24	Print de tela ou fotos (quando presencial)  Relatório 1 à 12

<b>META 2</b> <b>REALIZAR Serviço</b> <b>de Proteção Social</b> <b>básica para PcD e</b> <b>suas famílias</b>	<b>Meta 2.1</b>  Grupo de reflexão de pais / cuidadores  01 Grupo de pais / cuidadores  Sextas-feiras das 13h30 às 17h30  ----- 01 grupo de PcD  Sextas-feiras das 13h30 às 17h30  em semanas intercaladas	2 mensal de 05 à 15 pessoas	Mar. 24	Nov.24	Listas de presenças  Fotos  Relatórios 3 á 11	
	<b>Meta 2.2</b> Atendimento Psicossocial  Psicóloga / Assistente social	Escuta e plano individual de desenvolvimento e encaminhamentos	Segundas-feiras, Terças-feiras  09h as 12h 14h as 17h	Jan 24	Dez 24	Listas de presenças  Fotos  Relatórios 1 á 12
	<b>Meta 2.3</b> Busca Ativa e Conexão de Rede  Referência e Contrarreferência  • Assistente social	Visitas; Articulação da rede de serviços socioassistenciais; Articulação interinstitucional com o Sistema de Garantia de Direitos	Quartas e quintas-feiras das 13h30 às 17h30	Jan. 24	Dez 24	Listas de presenças  Fotos  Relatórios 1 á 12

**4.2 EQUIPE EXECUTORA - NDE (Núcleo Diretivo Estruturante da Proposta)**

NOME COMPLETO	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	CPF	ENDEREÇO RESIDENCIAL
---------------	---------------------------	-----	----------------------

<b>PSICÓLOGA TATIANE GONZALEZ KOCHHANN</b> 12h semanais	Bacharel em Psicologia com Experiência profissional com PcD	017.014.349-03	Rua 288, n.58 Meia Praia -Itapema/SC - CEP 88220-000
<b>ASSISTENTE SOCIAL SILVIA KUHNEN</b> 20h semanais	Bacharel em Serviço Social Experiência em SUAS desde 2013	652.130.419-49	Rua 406H1, nº73 Morretes
<b>EDUCADORA SOCIAL FRANCIELLE LEMOS FIM</b> 30 h semanais	Ensino médio Estudante de Tecnóloga em Educação Social  Experiência em SUAS desde 2013	013.114.910-58	Rua 466 nº540, Morretes, Itapema/SC CEP 88220-000

#### 4. INDICADORES

**Indicadores qualitativos:** As metas e suas ações serão comprovadas por pesquisa de satisfação, relatórios/atas, fotografias, publicações e outros instrumentos de mensuração qualitativas.

**Indicadores quantitativos:** Serão comprovados por listas de presenças, cadastros/inscrições, notas fiscais, relatórios bancários, contratos e outros instrumentos de mensuração quantitativa.

#### 5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

META Exercício 2024	PARCELA 1	PARCELA 2	PARCELA 3	PARCELA 4	PARCELA 5	PARCELA 6
	R\$ 6.945,00	R\$ 8.505,00				
Exercício 2024	PARCELA 7	PARCELA 8	PARCELA 9	PARCELA 10	PARCELA 11	PARCELA 12
	R\$ 8.505,00					

#### 6. PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS

7.1. DESPESAS PREVISTAS	7.2. UNIDADE	7.3. VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Educador Social - grupo e atividades administrativas / 30h semanais	12 meses - M.E.I	R\$ 2.325,00	R\$ 27.900,00
Psicóloga 12h semanais	11 meses - M.E.I	R\$ 1.560,00	R\$ 17.160,00
Assistente Social 24h semanais	12 meses - M.E.I	R\$ 3.120,00	R\$ 37.440,00

Aluguel	12 meses	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
VALOR A SER COFINANCIADO PELO PODE PÚBLICO			R\$ 100.500,00

MÊS 1			
DESPESA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Educador social - 30h semanais	1	R\$ 2.325,00	R\$ 2.325,00
Assistente Social - 24h semanais	1	R\$ 3.120,00	R\$ 3.120,00
Aluguel	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 6.945,00</b>

MÊS 2			
DESPESA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Educador social - 30h semanais	1	R\$ 2.325,00	R\$ 2.325,00
Assistente Social - 24h semanais	1	R\$ 3.120,00	R\$ 3.120,00
Psicóloga - 12h semanais	1	R\$ 1.560,00	R\$ 1.560,00
Aluguel	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 8.505,00</b>

MÊS 3			
DESPESA	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL
Educador social - 30h semanais	1	R\$ 2.325,00	R\$ 2.325,00
Assistente Social - 24h semanais	1	R\$ 3.120,00	R\$ 3.120,00
Psicóloga - 12h semanais	1	R\$ 1.560,00	R\$ 1.560,00
Aluguel (1/3)	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 8.505,00</b>

MÊS 4			
DESPESA	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL
Educador social - 30h semanais	1	R\$ 2.325,00	R\$ 2.325,00
Assistente Social - 24h semanais	1	R\$ 3.120,00	R\$ 3.120,00
Psicóloga - 12h semanais	1	R\$ 1.560,00	R\$ 1.560,00
Aluguel (1/3)	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 8.505,00</b>

MÊS 5			
DESPESA	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL
Educador social - 30h semanais	1	R\$ 2.325,00	R\$ 2.325,00
Assistente Social - 24h semanais	1	R\$ 3.120,00	R\$ 3.120,00
Psicóloga - 12h semanais	1	R\$ 1.560,00	R\$ 1.560,00
Aluguel (1/3)	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 8.505,00</b>

MÊS 6			
DESPESA	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL
Educador social - 30h semanais	1	R\$ 2.325,00	R\$ 2.325,00
Assistente Social - 24h semanais	1	R\$ 3.120,00	R\$ 3.120,00
Psicóloga - 12h semanais	1	R\$ 1.560,00	R\$ 1.560,00
Aluguel (1/3)	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 8.505,00</b>

MÊS 7			
DESPESA	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL
Educador social - 30h semanais	1	R\$ 2.325,00	R\$ 2.325,00
Assistente Social - 24h semanais	1	R\$ 3.120,00	R\$ 3.120,00
Psicóloga - 12h semanais	1	R\$ 1.560,00	R\$ 1.560,00
Aluguel (1/3)	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 8.505,00</b>

MÊS 8			
DESPESA	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL
Educador social - 30h semanais	1	R\$ 2.325,00	R\$ 2.325,00
Assistente Social - 24h semanais	1	R\$ 3.120,00	R\$ 3.120,00
Psicóloga - 12h semanais	1	R\$ 1.560,00	R\$ 1.560,00
Aluguel (1/3)	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 8.505,00</b>

MÊS 9			
DESPESA	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL
Educador social - 30h semanais	1	R\$ 2.325,00	R\$ 2.325,00
Assistente Social - 24h semanais	1	R\$ 3.120,00	R\$ 3.120,00
Psicóloga - 12h semanais	1	R\$ 1.560,00	R\$ 1.560,00
Aluguel (1/3)	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 8.505,00</b>

MÊS 10			
DESPESA	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL
Educador social - 30h semanais	1	R\$ 2.325,00	R\$ 2.325,00
Assistente Social - 24h semanais	1	R\$ 3.120,00	R\$ 3.120,00
Psicóloga - 12h semanais	1	R\$ 1.560,00	R\$ 1.560,00
Aluguel (1/3)	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 8.505,00</b>

MÊS 11			
DESPESA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Educador social - 30h semanais	1	R\$ 2.325,00	R\$ 2.325,00
Assistente Social - 24h semanais	1	R\$ 3.120,00	R\$ 3.120,00
Psicóloga - 12h semanais	1	R\$ 1.560,00	R\$ 1.560,00
Aluguel (1/3)	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 8.505,00</b>

MÊS 12			
DESPESA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Educador social - 30h semanais	1	R\$ 2.325,00	R\$ 2.325,00
Assistente Social - 24h semanais	1	R\$ 3.120,00	R\$ 3.120,00
Psicóloga - 12h semanais	1	R\$ 1.560,00	R\$ 1.560,00
Aluguel (1/3)	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 8.505,00</b>

## 7. DECLARAÇÃO

Nossos associados, voluntários, diretores e respectivos cônjuges ou companheiros não membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14). Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014. A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14. A organização não tem dívidas com o Poder Público; Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais; A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceria, para fins de conferência; A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira e operacional; A organização irá prestar contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporários pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação; A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas às obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes; A associação irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio. Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho. Itapema/SC, 24 de novembro de 2023.

DEFERIDO     INDEFERIDO

**JOEL EYROFF**  
Presidente

**EDUARDO FORGIARINI**  
Secretário Mun. de Assistência Social